

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 5.432, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Institui o benefício do Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, além de dar outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, a título de auxílio financeiro, o benefício do auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos e na ativa, da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Ituiutaba e aos agentes de endemia e de saúde vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

§ 1º. Os servidores efetivos, com ou sem ônus, cedidos pela Prefeitura de Ituiutaba há outros órgãos, farão jus ao auxílio alimentação disposto no caput.

§ 2º. Os servidores em Licença de Interesses Particulares – LIP não farão jus ao auxílio alimentação disposto no caput.

Art. 2º O auxílio alimentação, com caráter indenizatório, será concedido mensalmente aos servidores estipulados no art. 1º no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º O valor referente ao auxílio alimentação será pago em moeda corrente nacional.

§ 2º Não haverá contribuição por parte dos servidores pelo benefício recebido.

§ 3º O valor do auxílio alimentação deverá ser disponibilizado aos servidores observando-se a competência da folha de pagamento.

§ 4º Na hipótese de acumulação lícita de cargos ou empregos, o servidor fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

§ 5º O servidor deverá assinar declaração de que não possui dois cargos públicos (municipal, estadual ou federal), e caso tenha, deverá optar por qual recebera o auxílio estipulado no art. 1º.

Art.3º O auxílio alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço, sem prejuízo de vencimento, em virtude de:

I - Férias;

II - Luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos e filhos, inclusive natimorto, e enteados, por 8 (oito) dias;

III - Em recesso escolar;

IV – Os pontos facultativos declarados por ato do chefe do Poder Executivo;

V - Convocação para participação em júri ou outros serviços obrigatórios estabelecidos por lei, pelo Poder Judiciário, inclusive para prestar depoimento na qualidade de testemunha ou de parte no processo;

VI - Doação voluntária de sangue, pelo dia da realização do ato; VII - No dia de aniversário natalício do servidor.

Parágrafo único. Excetuadas as circunstâncias retratadas nos incisos deste artigo, o auxílio alimentação será descontado R\$ 9,00 (nove reais) por dia útil não trabalhado.

Art. 4º O auxílio alimentação possui natureza indenizatória e não será:

I - Integrado ao vencimento, remuneração ou vantagens;

II - Devido ao servidor público aposentado e pensionista;

III- Aos ocupantes apenas de cargos em comissão, aqueles de livre nomeação e exoneração e aos contratados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 182 de 10 de novembro de 2023 e na Lei Complementar nº 164 de 10 de dezembro de 2020 e suas posteriores alterações;

IV - Computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha perceber;

V - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba e nem para o Regime Geral de Previdência Social;

VI - Considerado para efeito de cálculo do pagamento do 13º salário ou quaisquer outros rendimentos de natureza salarial.

Art. 5º A concessão do auxílio alimentação dar-se-á na forma desta Lei, podendo ainda o Chefe do Poder Executivo editar Decreto regulamentador.

Art. 6º Os valores do auxílio alimentação dispostas nesta Lei serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal, quando houver.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo, a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente da prefeitura de Ituiutaba, nos termos dos incisos V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da lei nº 4.320/1964 no valor de até R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais).

Parágrafo único. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizadas em lei.

Art. 8º Fica ainda, caso necessário, autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar nas dotações que serão inseridas no orçamento vigente do município de Ituiutaba, atendendo ao disposto no art. 6º, nos termos dos incisos V do art. 167 da Constituição Federal,

conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor em 1º de abril de 2025.

Prefeitura de Ituiutaba em, 31 de março de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.433, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a implantação de vagas de estacionamento preferenciais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA em órgãos públicos municipais, sinalizadas com o símbolo mundial de conscientização do autismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A acessibilidade é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, por legislação ordinária que inclui a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece diretrizes para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º A Lei nº 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social,

manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Trânsito ficará responsável por disponibilizar vagas de estacionamento preferenciais para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, nos órgãos públicos municipais, sinalizadas com o símbolo mundial de conscientização do autismo, de acordo com a análise técnica realizada pelos profissionais de trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de abril de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.434, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Lar do Idoso Padre Lino José Corrêa, inscrita no CNPJ

nº 23.091.630/0001-14, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 359.600,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), conforme Processo Administrativo nº 2.958, de 13 de fevereiro de 2025.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de abril de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.435, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a instituição do “Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil” no âmbito da rede pública municipal e das instituições parceiras no Município de Ituiutaba/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil, a ser executado na rede pública municipal de ensino e em instituições parceiras, visando à promoção, prevenção e assistência à saúde das crianças matriculadas em creches, berçários e pré-escolas.

Art. 2º O Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil será desenvolvido por equipe multidisciplinar, observando-se, de forma exemplificativa, os seguintes serviços:

I – Avaliação ponderal de peso e altura;

II – Atualização de vacinas;

III – Avaliação oftalmológica;

IV – Avaliação multidisciplinar para diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação;

V – Avaliação psicológica, psiquiátrica e neuropediátrica, bem como fonoaudiológicas, psicopedagógicas e fisioterapêuticas, para identificação de possíveis casos de transtornos de aprendizagem, dislexia e/ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

VI – Avaliação e identificação de possíveis doenças respiratórias;

VII – Avaliação e identificação de casos de Trissomia 21 (Síndrome de Down – SD);

VIII – Avaliação e identificação de doenças preexistentes; e

IX – Orientações preventivas aos profissionais da educação relacionadas à atenção e cuidado à saúde mental dos educandos no âmbito da rede pública municipal e das instituições parceiras.

Art. 3º Deverá ser desenvolvido calendário mensal para a realização dos atendimentos nas unidades educacionais alcançadas por esta Lei, com ampla divulgação dos dias e horários.

§ 1º Deverão ser afixados nos murais das creches, berçários e pré-escolas públicas municipais e instituições parceiras, informativos sobre o conteúdo e o horário das ações do Programa, com vistas a assegurar o conhecimento prévio por parte dos pais e responsáveis.

§ 2º As avaliações previstas neste artigo poderão ocorrer, por turno ou turma, sendo realizadas em conjunto com a direção das unidades de ensino e preferencialmente no início do ano letivo, sem

prejuízo de novas triagens ao longo do período escolar.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde deverão atuar em conjunto para que sejam desenvolvidos os instrumentos necessários à execução do Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil, nos termos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado e demais órgãos públicos, conforme a legislação vigente, objetivando a plena execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que disciplinará os procedimentos e as especificidades concernentes à implantação do Programa, inclusive quanto às patologias gerais detectadas no público infantil atendido, garantindo o suporte estrutural e profissional necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, de modo a assegurar a plena implementação das ações previstas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de abril de 2025.

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.436, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Institui no Calendário Oficial do Município de Ituiutaba o “Movimento do Maio Laranja”, a “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” e o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ituiutaba, o “Movimento do Maio Laranja” e a “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, a serem incluídos no calendário oficial, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - criança: a pessoa até doze anos de idade incompletos;

II - adolescente: a pessoa entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º A “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” será realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, com o objetivo de mobilizar, incentivar e convocar a sociedade para o engajamento no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, o Poder Público, as entidades da sociedade civil e outras organizações integrantes da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo instituições de ensino privadas, promoverão atividades de conscientização, mobilização e sensibilização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º Todas as secretarias municipais deverão promover atividades relacionadas ao tema durante a semana, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 2º Para a execução das atividades do “Movimento do Maio Laranja”, o Poder Público poderá disponibilizar profissionais capacitados, observados os pressupostos dos arts. 20 e 27 do Decreto Federal nº 9.603, de 2018, e contar com o apoio e a

cooperação de entidades privadas sem fins lucrativos que atendam crianças e adolescentes no Município.

§ 3º Durante as atividades do “Movimento do Maio Laranja”, caso sejam identificados sinais de violência ou maus-tratos contra crianças e adolescentes por membros da comunidade escolar, comunidades religiosas ou outros segmentos da sociedade, o fato deverá ser comunicado a uma unidade do sistema de saúde municipal para o preenchimento da ficha do SINAN – Sistema de Informações de Agravos de Notificação, conforme a Portaria nº 1.271, de 2014, do Ministério da Saúde, com posterior encaminhamento ao Ministério Público de Minas Gerais e ao Conselho Tutelar do Município.

Art. 4º Fica instituído, no dia 18 de maio, o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, com os seguintes objetivos:

I – despertar a consciência da sociedade, por meio de ações educativas promovidas pelos profissionais das secretarias responsáveis pela coordenação e orientação do “Movimento do Maio Laranja”, sobre os indícios que permitem identificar casos de abuso e agressão contra crianças e adolescentes;

II – divulgar à população os procedimentos a serem adotados em casos de abuso e exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes;

III – orientar a sociedade sobre o dever de defender os direitos e garantias das crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação correlata;

IV – desenvolver as diretrizes gerais de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, com base nos 6 (seis) eixos do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, de 2013, a saber:

a) Análise da situação: conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados e pesquisas;

b) Mobilização e articulação: fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais para combater e eliminar a violência sexual;

c) Defesa e responsabilização: atualizar a legislação sobre crimes sexuais, combater a impunidade e disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados;

d) Atendimento: garantir o atendimento especializado e em rede à criança e ao adolescente em situação de violência sexual e à sua família, realizado por profissionais capacitados;

e) Prevenção: assegurar ações preventivas de educação, sensibilização e autodefesa contra a violência sexual;

f) Protagonismo infantojuvenil: promover a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos e na execução de políticas de proteção.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de abril de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.437, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a Universidade Federal de Uberlândia - UFU e a Fundação de Apoio Universitário - FAU, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção de ações educacionais que geram benefícios à saúde pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba APROVA e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, em especial definidas na Lei Orgânica do Município SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar convênio, bem como conceder auxílio financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.648.387/0001-18, e a FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.238.738/0001-61, no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme processo administrativo nº 5.100, de 14 de março de 2025.

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput deste artigo será elaborado em conformidade com o Plano de trabalho a ser apresentado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU e ou pela FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, com indicação do cronograma físico-financeiro necessário à consecução do programa e demais documentos.

Art. 2º O auxílio concedido pela presente lei será liberado mediante requerimento da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU e ou FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Plano de trabalho;
- c) Regularidade fiscal das fundações.

Art. 3º Os recursos previstos nesta lei poderão ser utilizados na instalação de laboratórios para o curso de medicina a ser instalado no Campus Pontal.

Art. 4º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial, destinados a investimento e limitados a 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 14 de abril de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.438, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos diversos torneios esportivos realizados no evento “4ª Festa do Trabalhador” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer premiação em espécie, por meio de transferência eletrônica, aos vencedores dos torneios esportivos no evento “4ª Festa do Trabalhador”, nas diversas modalidades e valores, conforme ANEXO ÚNICO: Parágrafo único: O valor total da presente Lei é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º O Poder Executivo deverá publicar Edital, constando as regras para inscrição e realização do evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá ser aberto crédito suplementar para atender às despesas autorizadas por esta lei, tendo como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme autorização legal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de abril de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

ANEXO ÚNICO

Premiação da 4ª Festa do Trabalhador de Ituiutaba – 2025:

- FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO:
R\$ 40.000.00 (quarenta mil reais) – Campeão
R\$ 20.000.00 (vinte mil reais) – Vice-campeão
R\$ 5.000.00 (cinco mil reais) – Artilheiro
R\$ 5.000.00 (cinco mil reais) – Goleiro Menos Vazado.

Valor total de Premiação da 4ª Festa do Trabalhador – 2025:

R\$ 70.000.00 (setenta mil reais)

Valores sujeitos à dedução do Imposto de Renda.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de abril de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.439, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 3.257, de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de abril de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.440, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025 à Associação Shalom de Assistência Social (CNPJ 22.242.762/0001-37), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 1.550, de 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de superávit financeiro.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de abril de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.441, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Irmandade de São Benedito de Ituiutaba (CNPJ 21.239.462/0001-36), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 4.115, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de abril de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEIS COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N. 196, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Integra os quatro eixos da política ambiental de saneamento e resíduos sólidos no âmbito do Município de Ituiutaba, em conformidade à Lei Municipal nº 5.153, de 19 de setembro de 2023, que “Revisa a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ituiutaba”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Ficam integrados os quatro eixos da Política Ambiental de Saneamento e Gerenciamento de Resíduos Sólidos mediante gestão conjunta das ações no âmbito do Município de Ituiutaba/MG.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, o Município poderá executar as ações previstas pela administração direta e/ou indireta da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, mediante ato de delegação da chefia do Poder Executivo, sendo que, neste último caso, será celebrado instrumento de cooperação mútua entre prefeitura municipal e a autarquia SAE de Ituiutaba para exercício das funções de gerenciamento de todos os serviços atrelados ao saneamento básico, contemplando além do fornecimento e abastecimento público de água potável, tratamento de esgoto, também os demais eixos do saneamento, que englobam o gerenciamento dos resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais.

Art. 3º - A delegação e o termo de cooperação a serem firmados entre a Prefeitura Municipal de Ituiutaba e a SAE preverão os prazos para assunção da responsabilidade por parte da SAE do gerenciamento integrado de todos os quatro eixos do saneamento, bem como contemplará dispositivo de transferências financeiras de recursos públicos por parte da administração direta à SAE, na mesma

proporção da despesa para essas ações, executadas pelo Município, para a realização das ações pela administração indireta da SAE, necessárias ao custeio das novas ações a serem transferidas para a autarquia, até que haja a sustentabilidade de manejo pela SAE do gerenciamento integrado dos quatro eixos do saneamento básico, ficando desde já autorizado.

§ 1º - Para fins de concretização do caput deste artigo deverá ser aberta conta bancária específica para os repasses da administração direta de valores suficientes e necessários às ações integradas de saneamento, que não se confundem com os recursos financeiros já obtidos pelo Município por meio da SAE destinados ao tratamento de água potável e esgotamento sanitário, de modo a não prejudicar a política já em execução da SAE.

§ 2º - Fica o Município de Ituiutaba autorizado a destinar à SAE o produto total da arrecadação da taxa de coleta e destinação do lixo prevista no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 01/1990, alterada pela Lei Complementar nº 132/2014, em conta específica vinculada aos serviços de saneamento exclusivamente para ações voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos e drenagem urbana, na forma que prevê o § 8º, até o valor necessário para custeio das operações mensais dos serviços de que trata a presente lei.

§ 3º – Deverão ser integrados todos os serviços de gerenciamento do saneamento básico no âmbito do Município de Ituiutaba, que envolvam a destinação dos resíduos sólidos, a drenagem pluvial junto ao tratamento de água potável e esgotos sanitários, na forma e prazos definidos no termo de cooperação ou ato de delegação.

§ 4º - Fica o Município de Ituiutaba/MG autorizado a realizar repasses financeiros à Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE com a finalidade exclusiva de complementação de pagamento das despesas da coleta do lixo e destinação dos resíduos sólidos, bem como de ações voltadas à drenagem urbana, mediante solicitação fundamentada do Diretor Geral da Autarquia, caso se faça necessário, cuja complementação será devida até o valor da despesa do custo da operação mensal de que trata essa lei.

Art. 4º - A Lei Municipal nº 5.153, de 19 de setembro de 2023, que “Revisa a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ituiutaba e dá outras providências”, passa a vigor em consonância com a presente lei complementar.

Parágrafo único - Todas as disposições afetas à competência do Município na Lei Municipal nº 5.153/2023 poderão ser desempenhadas pela SAE, a partir da celebração do termo de cooperação mútua com a prefeitura municipal.

Art. 5º - Lei complementar específica definirá a estrutura administrativa necessária à operacionalização pela autarquia SAE de Ituiutaba do gerenciamento de todos os eixos da política municipal de saneamento.

Art. 6º - Ficam adequadas as estruturas administrativas da administração direta de que trata a Lei Complementar nº 150/2017 para atendimento da presente Lei Complementar, em especial o art. 26, II.

Art. 7 Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos especiais, mediante lei específica, no caso de necessidade de complementação do pagamento mensal da operação e serviços que trata essa lei.

§ 1º - O complemento será limitado ao valor da operação mensal dos serviços tratados nesta Lei.

§ 2º - Será feita a prestação de contas mensal por parte da SAE ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, justificando as ações realizadas, os custos e as despesas das operações de que trata esta lei.

Art. 8º - A presente lei complementar será regulamentada por decreto municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de abril de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI Nº 5.442, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Institui a Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, que define os conceitos e diretrizes fundamentais para promover o bem-estar, a saúde integral e a valorização dos profissionais da educação no âmbito municipal.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Qualidade de vida no trabalho: Conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, visando alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II - Bem-estar no trabalho: A percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação do trabalhador com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;

III - Saúde integral: Visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial, considerando suas demandas nas diversas áreas da vida, incluindo a do trabalho;

IV - Valorização do profissional da educação: Reconhecimento institucional por meio da implementação de condições ambientais e relacionais que contribuem para a realização profissional, o aprimoramento das relações

socioprofissionais e a ampliação das competências profissionais.

Art. 3º A Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação tem como diretrizes:

I - Estabelecer relações interpessoais no trabalho com foco na mediação e na harmonia entre o profissional e seus pares, superiores e subordinados, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e respeitoso;

II - Engajar os trabalhadores da educação por meio de planejamento participativo e ações direcionadas que visem à melhoria contínua das condições de trabalho, com práticas de gestão e relações harmoniosas que favoreçam a motivação e o comprometimento;

III - Implementar medidas de proteção à saúde integral e orientação quanto aos protocolos para prevenção de riscos e agravos à saúde dos profissionais da educação, incluindo programas de saúde ocupacional e promoção de hábitos saudáveis;

IV - Viabilizar ações de educação permanente para promoção da saúde e prevenção ao adoecimento no ambiente de trabalho dos profissionais da educação, incentivando a participação em cursos, workshops e palestras educativas;

V - Promover ações educativas e de formação que permitam aos trabalhadores refletir sobre responsabilidade social, ética e ambiental, contribuindo para uma cultura organizacional voltada para a cidadania e sustentabilidade;

VI - Desenvolver competências individuais e organizacionais por meio de capacitação e qualificação pessoal e profissional, garantindo oportunidades de desenvolvimento contínuo e valorização profissional;

VII - Estabelecer plano organizacional para educação e inclusão social dos trabalhadores com deficiência, garantindo condições essenciais às suas necessidades laborais e promovendo a igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho; VIII - Estimular o equilíbrio entre atividades profissionais, cuidados com a saúde e vida pessoal dos trabalhadores, promovendo um ambiente de trabalho que valorize o bem-estar integral;

IX - Promover o desenvolvimento contínuo do aprendizado e a troca de experiências pedagógicas

entre os profissionais da educação, incluindo programas de mentoria para novos profissionais que favoreçam a integração e o aprimoramento profissional.

Art. 4º Os planos de ação decorrentes desta política deverão conter:

I - Indicadores de gestão e instrumentos de avaliação das metas pactuadas, estabelecendo critérios claros para mensuração dos resultados alcançados;

II - Atualização anual dos indicadores e publicação de relatório de avaliação de metas ao final da gestão do respectivo chefe do Poder Executivo, promovendo a transparência e prestação de contas à sociedade;

III - Acompanhamento de dados referentes a absenteísmo, readaptação funcional, acidentes de trabalho e outros indicadores pertinentes, para análise contínua e ajuste das estratégias de implementação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regulamentação necessária para implementação desta política, estabelecendo as diretrizes operacionais, os prazos e as metas a serem alcançadas, bem como os mecanismos de participação e controle social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de abril de 2025.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

LEI Nº 5.443, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa de Equoterapia no âmbito do Município de Ituiutaba/MG como método terapêutico de tratamento e reabilitação para pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Equoterapia no âmbito do Município de Ituiutaba/MG como método terapêutico de tratamento e reabilitação para pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral.

Art. 2º Para efeito desta Lei, Equoterapia é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar como instrumento, visando trabalhar aspectos motores, cognitivos e afetivos para o desenvolvimento biopsicossocial.

Art. 3º O programa terá como objetivos:

I - Auxiliar na reabilitação do desenvolvimento físico, psicológico, educacional e emocional de pessoas com deficiências físicas e mentais e necessidades especiais, por meio da interação com cavalos e da prática da equitação;

II - Contribuir para a melhoria da coordenação motora, equilíbrio, postura e força muscular dos participantes;

III - Estimular a comunicação, a socialização e a autoestima dos beneficiários;

IV - Proporcionar um ambiente terapêutico natural e agradável, que contribua para o bem-estar geral dos participantes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do Programa de Equoterapia, disponibilizando os recursos financeiros e estruturais necessários.

§ 1º A cessão de áreas para o programa de equoterapia poderá ser efetivada por meio da celebração de convênios entre o Executivo Municipal e entidades especializadas na promoção de terapia. Esse convênio pode estabelecer diretrizes claras quanto ao uso das áreas, sendo de responsabilidade das partes envolvidas na manutenção das instalações e monitoramento da eficácia das atividades desenvolvidas.

§ 2º Os cavalos resgatados ou apreendidos nas vias públicas e sob guarda da Unidade de Saúde Animal de Ituiutaba serão criteriosamente selecionados com base em avaliações de temperamento, saúde e aptidão, sendo destinados a participar em práticas terapêuticas multidisciplinares. A destinação desses animais será efetivada por meio de convênios com o Poder Executivo Municipal para a prática do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Programa de Equoterapia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo também ser obtidas por meio de convênios, doações e outras fontes legalmente permitidas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios de inscrição, seleção e acompanhamento dos participantes, bem como os requisitos das entidades parceiras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de abril de 2025.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

LEI Nº 5.444, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Denomina o estacionamento do Estádio "Júlia do Prado" de "Milton Ribeiro Vilela", em homenagem à sua relevante contribuição para o desenvolvimento do esporte em Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O estacionamento do Estádio "Júlia do Prado", localizado na Avenida José Vieira de Mendonça, passa a denominar-se "Milton Ribeiro Vilela", em reconhecimento à sua trajetória de dedicação ao esporte, especialmente no município de Ituiutaba.

Artigo 2º A colocação da placa denominativa obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, garantindo a visibilidade e o destaque da homenagem.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de abril de 2025.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábeis, incluindo envio das informações do e-social e a cessão de direito de uso de sistema informatizado (software de automação para envio do sicom), contemplando orientação e acompanhamento em todas as etapas do processo contábil, na execução orçamentária, financeira, fiscal e patrimonial, bem como, o envio das prestações de contas aos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais). Regem a presente Licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 12 de maio de 2025, no endereço eletrônico: Plataforma LICITANET - Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br), horário de Brasília. Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital. O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no site: www.ituiutaba.mg.leg.br, via e-mail: licitacao@camaraituiutaba.mg.gov.br. Tel. 034-3261-8500.

Vinícius Oliveira e Silva
Pregoeiro

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024,
Concorrência 001/2024 - Dando sequência aos
trâmites estabelecidos no edital, CONVOCA a

licitante Select Publicidade e Propaganda EIRELI, CNPJ 05.863.002/0001-28 e demais interessados, para a sessão de entrega e abertura do Invólucro nº 5 e demais atos constantes na pauta relacionada no item 23.5 do Edital, a qual será realizada no dia 30/04/2025, às 09 horas no Plenário da Câmara Municipal de Ituiutaba, sito na Praça Cônego Ângelo, S/N, Centro, para fins de análise e conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas no Edital e na legislação em vigor. INFORMAÇÕES: e-mail: agcontratacao@camaraituiutaba.mg.gov.br ou telefone (34) 3261.8500. Ituiutaba - MG em 25 de abril de 2025 – Francisco Tomaz de Oliveira filho, Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba MG.

ADITIVO DE CONTRATO

Termo aditivo - Câmara Municipal de Ituiutaba
12º Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2019 –
Prestação de Serviços - Data: 01/04/2025 -
Contratada: Select Publicidade e Propaganda LTDA
ME - Processo: Tomada de preço – Objeto:
Prorrogação da vigência contratual e valor para o
período de: 01/04/2025 a 01/05/2025. Valor: R\$
80.000,00 (Oitenta mil reais) – Dotação
Orçamentária: 04.01.01.01.0001.2.0002.3.3.90.39-
Outros Serviços Terceira Pessoa Jurídica - 68-
Serviços de Publicidade e Propaganda.
Enquadramento legal: Artigo 57, §4º da lei
8.666/93.

OLEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 9 - Nº 284, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 | EDIÇÃO DE HOJE – 14 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE: FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO – 1º VICE-PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA - 2º VICE-PRESIDENTE: SINIVALDO FERREIRA PAIVA - 1º SECRETÁRIO: VINICIUS FARIA DE OLIVEIRA - 2º SECRETÁRIO: JAIR MAQUES DE FREIAS FILHO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.